

FAQ's

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 01/SAICT/2021

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (SAICT)



PROJETOS DE PROVA DE CONCEITO (PdC)







Os projetos de suporte (note-se, que geraram os resultados de IC&DT que suportam a candidatura PdC) têm obrigatoriamente de estar concluídos?

Resposta: Sim, sendo que a demonstração dessa conclusão ocorre, conforme disposto no ponto 7.4.3 do AAC, pela apresentação de comprovativo de submissão do(s) pedido(s) de reembolso(s) final(ais) no âmbito desses projetos.

É previsível que este aviso seja replicado nos próximos anos?

Resposta: Sim, mas não no âmbito do PT 2020. Este AAC é uma iniciativa piloto que permitirá aferir a pertinência da existência de um instrumento dedicado a PdC no PT 2030.

As candidaturas/projetos que precedem e justificam candidaturas ao presente concurso não podem ser de outros programas nacionais como por exemplo o Fundo Azul, Mar 2020 ou PDR 2020?

Resposta: As candidaturas a submeter no presente AAC têm que estar suportadas em resultados de IC&DT gerados em projetos apoiados e concluídos, exclusivamente, no âmbito de programas enquadrados no PT 2020, H2020 ou programas geridos pela FCT (significa isto que uma candidatura PdC suportada em resultados de IC&DT gerados em projetos apoiados no âmbito do QREN, FP7, e outros programas que não os referidos, não são elegíveis).

Na modalidade de copromoção, todos os copromotores têm de ter estado envolvidos no projeto que precedeu esta candidatura?

Resposta: Não. Apenas se chama a atenção para o facto de, caso os resultados de IC&DT que sustentam a candidatura PdC tenham sido atingidos num projeto em copromoção, a presente candidatura deve observar as questões de propriedade e/ou de exploração de resultados que tenham sido estabelecidas no Protocolo ou Contrato de Consórcio naquele projeto.







No caso de Projetos de IC&DT da tipologia I&D-RCI que estão organizados por PPS ou sub-projetos, há possibilidade de ver alargado o nº de PdC que podem originar?

Resposta: Não.

Os projetos desenvolvidos e com financiamento interno das ENESII podem ser precedentes destas PdC?

Resposta: Não. As candidaturas a submeter no presente AAC têm que estar suportadas em resultados de IC&DT gerados em projetos apoiados e concluídos no âmbito de programas enquadrados no PT 2020, H2020 ou programas geridos pela FCT.

Devem as empresas copromotoras, para serem elegíveis, estar exclusivamente localizadas em território do interior?

Resposta: Não. Toda a NUTS II Centro de Portugal é elegível a este concurso.

Onde posso obter o anúncio do concurso para análise?

Resposta: No site do Centro 2020, em http://www.centro.portugal2020.pt, e no Balcão 2020.

Majora na avaliação se houver entidades de outras regiões que não sejam do interior, ou que sejam internacionais?

Resposta: Não.

As entidades de outros territórios, que não do interior, são também financiadas?

Resposta: Sim. As entidades sedeadas fora da NUT IIS Centro de Portugal, mas que disponham de pólos na Região Centro, com ou sem autonomia jurídica, sendo a partir destes que vão desenvolver as atividades do projeto, a que acresce a necessidade de os investimentos e os efeitos do apoio estarem localizados em territórios da NUTS II Centro de Portugal, podem ser, igualmente, entidades beneficiárias no presente AAC.







São imputáveis os custos com docentes/investigadores de Universidades (públicas) do quadro (contratos s/termo)?

Resposta: Sim.

Qual o orçamento máximo por projeto? Há alguma recomendação?

Resposta: O investimento máximo elegível por candidatura, independentemente da modalidade da mesma (individual ou em copromoção) é de 150.000€, conforme disposto no ponto 7.4.2. do AAC.

De acordo com o ponto 7.4.3 do aviso de abertura de 16 de Julho "A conclusão desses projetos deverá ser demonstrada pelos beneficiários até à assinatura do Termo de Aceitação". Sendo que no ponto 15.3 é dito que "a decisão de aprovação caduca se o Termo de Aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação da decisão".

Resposta: Não existe contradição. Caso em sede de candidatura o(s) beneficiário(s) não apresente(m) comprovativo da conclusão do projeto cujos resultados sustentam a candidatura PdC, pode essa comprovação ocorrer até à assinatura do Termo de Aceitação, nos termos definidos no ponto 7.4.3. do AAC. A não apresentação dessa comprovação até esse momento determinará a caducidade da decisão de aprovação.

Cada entidade pode apresentar mais do que uma candidatura (ex. uma universidade apresentaria uma proposta para vários PdC internas ou pode ir a várias)?

Resposta: Sim. O AAC não estipula qualquer limitação de número de candidaturas por entidade beneficiária.







Projetos que incentivam a participação em redes internacionais de I&I com foco na formação (exemplo redes de doutoramento na europa) e que não tenham como fim directo a translação (sem provas de conceito) poderão ser elegíveis e competitivos?

Resposta: Não.

No caso de ser um projeto co-promoção, a PI pode ser detida pela empresa ou tem de ser da universidade?

Resposta: Ambas são possíveis competindo, exclusivamente, ao consórcio promotor definir essa propriedade no Protocolo ou Contrato de Consórcio que vier a ser estabelecido.

A dotação máxima FEDER para territórios do interior é de 600k?

Resposta: Sim, conforme disposto no ponto 12 do AAC.

As PdC têm que ser submetidas pelo Investigador Principal do projeto anterior que deu origem aos resultados, ou podem ser apresentados por membros da equipa?

Resposta: As candidaturas a submeter em Avisos para Apresentação de Candidaturas abertos no âmbito dos instrumentos do PT2020, como é o caso, têm que ser obrigatoriamente submetidas por uma entidade, não sendo possível a qualquer pessoa em nome individual proceder a essa submissão. Para isso, as entidades têm que estar previamente registadas e autenticadas no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.







O que se pretende por "colaboração efetiva" com as empresas (ponto 4 do aviso)?

Resposta: O conceito de "colaboração efetiva" obriga a um envolvimento físico e financeiro no projeto por todas as entidades do consórcio promotor, sendo estas empresas ou não, materializada pela celebração de Protocolo ou Contrato de Consórcio.

Tem que haver um projeto concluído onde eram parceiros a instituição do sistema científico e tecnológico nacional e a empresa para que esta seja elegível?

Resposta: Não. Uma candidatura PdC pode não envolver as mesmas entidades que integraram o projeto cujos resultados a consubstanciam. A(s) entidade(s) beneficiária(s) da candidatura PdC apenas devem observar as questões de propriedade e/ou de exploração de resultados que tenham sido estabelecidas no Protocolo ou Contrato de Consórcio naquele estabelecido.

Quando se refere um projeto terminado, até há quanto tempo atrás? Há alguma limitação? PT 2020 Até à data do Aviso"

Resposta: Nos termos do ponto 7.4.3. do AAC, um projeto estará "terminado" quando tiver(em) sido submetido(s) o(s) respetivo(s) pedido(s) de reembolso final(ais), sendo que a demonstração desse facto deverá ocorrer até à Assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura PdC seja selecionada para efeitos de cofinanciamento pelo Centro2020. Mais se refere que o projeto cujos resultados de IC&DT corporizam a presente candidatura PdC têm que decorrer de projetos apoiados no âmbito dos instrumentos disponibilizados pelo PT2020, H2020 ou pela FCT.

Podem os resultados obtidos terem origem num projeto SI I&DT em copromoção ainda em curso?

Resposta: Não. Nos termos do ponto 7.4.3, do AAC, é condição de elegibilidade dos projetos que as candidaturas PdC estejam suportadas em resultados de IC&DT concluídos e apoiados pelos instrumentos disponibilizados pelo PT2020, H2020 ou pela FCT.







A elaboração de uma candidatura com base nos outputs de uma tese de mestrado que não esteve relacionada com financiamento especifico, é elegível?

Resposta: Não, pelo motivo invocado na resposta anterior.

Um projeto com términus a 31 de dezembro ainda poderá ser elegível?

Resposta: De acordo com o ponto 7.4.3, do AAC, uma candidatura PdC deve estar suportada em resultados de IC&DT obtidos num projeto de investigação concluído e apoiado no âmbito dos instrumentos disponibilizados pelo PT2020, H2020 ou pela FCT. Acresce, no mesmo ponto, que a conclusão do projeto que gerou os resultados que corporizam a candidatura PdC deve ser demonstrada, no máximo, até à Assinatura do Termo de Aceitação, mediante submissão do pedido de reembolso final no âmbito desse projeto.

Adicionalmente, decorre do ponto 15.3, do AAC, que a assinatura do Termo de Aceitação deve ocorrer num prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de notificação da decisão.

Ora, considerando que a decisão final sobre as candidaturas será proferida no prazo de 60 dias após a data de fecho do AAC (24/09/2021), ou seja, até 06/01/2022 (cfr. ponto 14 do AAC), a assinatura do Termo de Aceitação deverá ocorrer até finais do mês de fevereiro de 2022. Significa isto que o projeto que gerou os resultados de IC&DT que sustentam a candidatura PdC deve estar concluído nessa data, em concreto, com submissão do pedido de reembolso final até finais de fevereiro de 2022, o que pode ser exequível para um projeto cuja conclusão está prevista (leia-se, contratualizada) para dezembro de 2021.

Podem ser financiadas as provas de conceito de resultados dos projetos SI IDT Copromoção ou são resultados de projetos financiados no âmbito do SAICT?







Resposta: Os resultados de IC&DT que corporizam uma candidatura PdC devem decorrer de projetos de investigação, fundamental ou aplicada, não estando limitados a projetos apoiados no âmbito do SAICT (SI&IDT possível).

Os projetos poderão sair de SIAC I&DT concluídos?

Resposta: Não. O Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SAAC), regulado na Parte V, da Portaria nº 57-A/2015, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), não tem prevista, enquanto tipologia de projeto passível de apoio, qualquer operação afeta a SIAC I&DT. Acresce que este instrumento (entenda-se, SAAC) não prevê qualquer apoio a projetos de investigação, fundamental ou aplicada.

A associação entre os Projetos FCT/H2020 e estes de PdC é eliminatória?

Resposta: Se bem entendida a questão, a não associação de uma candidatura PdC, seja a projetos FCT/H2020, seja a projetos do PT2020, é de facto, eliminatória. Com efeito, as candidaturas PdC devem estar suportadas em resultados de IC&DT obtidos em projetos de investigação concluídos e apoiados no âmbito dos instrumentos disponibilizados pelo PT2020, H2020 ou pela FCT, sob pena de não elegibilidade.

Qual a data prevista para a notificação da decisão?

Resposta: A data prevista para a decisão final das candidaturas que venham a ser submetidas no presente AAC é de 06/01/2022. A notificação da decisão deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias após a decisão.

Podemos incluir um contrato de prestação de serviços com um perito estrangeiro? Podemos incluir despesas com licenciamento?

Resposta: Sim.







O financiamento das empresas é imputável em minimis?

Resposta: Não.

Sou Fellow no projecto BrainHealth 2020, PT2020-CENTRO 2020 (FEDER). Sou elegível para concorrer

aos projetos PdC?

Resposta: Em primeiro lugar, as candidaturas a submeter em Avisos para Apresentação de Candidaturas abertos no âmbito dos instrumentos do PT2020, como é o caso, têm que ser obrigatoriamente submetidas por uma entidade, não sendo possível a qualquer pessoa em nome individual proceder a essa submissão. Em segundo lugar, um Fellow pode integrar a equipa técnica alocada a uma candidatura PdC, desde que o tempo acumulado de imputação aos diversos projetos, se com sobreposição de prazos de execução, não ultrapasse os 100%.

Como se faz a verificação que o projeto é uma continuação de um anterior? E qual a grelha de

avaliação para verificar a ligação a esse projeto anterior?

Resposta: Relativamente à primeira questão, o Anexo Técnico publicado conjuntamente com o AAC, de preenchimento e apresentação obrigatória, prevê campos alusivos a essa descrição/caracterização (particular ênfase para o ponto 1.1 do Anexo Técnico supra). No que concerne à segunda questão, não existe uma grelha de avaliação especificamente afeta a essa verificação. A avaliação da "qualidade" dessa sustentação/continuidade será aferida em sede de avaliação de mérito das propostas.

Novas provas de conceito não são elegíveis? Apenas resultantes de projetos já existentes?

Resposta: Uma candidatura PdC terá que ser, forçosamente, nova e estar suportada em resultados de IC&DT anteriormente gerados em projetos apoiados e concluídos no âmbito dos instrumentos disponibilizados pelo PT2020, H2020 ou pela FCT.

Um projeto precedente poder ser apenas um projeto de proteção de PI?







Resposta: Não.

Caso o projeto PdC não tenha todos os copromotores do projeto precedente, deve ser feita alguma menção a tal no contrato de consórcio do novo PdC?

Resposta: Essa informação é importante de ser referida no Anexo Técnico, em particular na identificação e descrição dos resultados de IC&DT que estruturam a atual candidatura PdC. Contudo, uma referência explícita, no Protocolo ou Contrato de Consórcio que vier a ser celebrado no âmbito da presente candidatura PdC, não é relevante. Com efeito, compete à(s) entidade(s) beneficiária(s) da candidatura PdC assegurar(em) que estão garantidas as questões de propriedade e/ou de exploração de resultados que tenham sido definidas no Protocolo ou Contrato de Consórcio estabelecido no projeto inicial.

21/07/2021



